CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 400018/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000060/2023 - PMC

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA A. J. DA SILVA MINIMERCADO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através do através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 13.891.398/0001-45, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde **RAMON ALENCAR DE MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 006.907.373-27, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADA: A. J. DA SILVA MINIMERCADO - ME MINIMERCADO - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.955.171/0001-59, com sede na Rua Cristino Rocha dos Santos, nº 100, Bairro Cearense, Caracol - PI, representada neste ato pelo seu proprietário **AUDESIRO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.864.719 SSP/SP e CPF 092.918.118-23, residente e domiciliado na Rua Cristino Rocha dos Santos, Bairro Cearense, Caracol - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de **R$ 16.195,90 (dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)**, conforme preços e quantidades abaixo descritos:

LOTE I: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO SACHE 20x400GR	MARATA	CX	2	R$ 168,50	R$ 337,00
2	AÇUCAR CRISTAL 30X1	HOLANDA	FDO	1	R$ 142,00	R$ 142,00
3	ALHO Nº 6	MULTI AGRO	KG	1	R$ 25,20	R$ 25,20
4	AMIDO DE MILHO 20X500GR	MAISENA	CX	1	R$ 239,00	R$ 239,00
5	ARROZ PARBOLIZADO TIPO-1 30X1	CHINES	FDO	3	R$ 161,20	R$ 483,60
6	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 200ML	GALLO	UND	1	R$ 16,50	R$ 16,50
7	AZEITONA VERDE 24X100ML	MARATA	CX	1	R$ 113,50	R$ 113,50
8	BEBIDA LÁCTEA 24X200ML	MARATA	FDO	12	R$ 35,10	R$ 421,20

9	BISCOITO CREAM CRACKER 20X400GR	POTY	CX	12	R$ 96,50	R$ 1.158,00
10	BISCOITO DOCE MAISENA 20X400GR	POTY	CX	12	R$ 105,20	R$ 1.262,40
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 20X250GR	BRUMADO	FDO	1	R$ 172,00	R$ 172,00
12	CALDO DE GALINHA 24X190GR	MARATA	CX	3	R$ 17,50	R$ 52,50
13	CHÁ TIPO SACHE	MARATA	CX	2	R$ 39,50	R$ 79,00
14	COLORAU 10X100GR	MARATA	FDO	2	R$ 12,10	R$ 24,20
15	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO 970GR	MARATA	PCT	2	R$ 12,10	R$ 24,20
16	CREME DE LEITE 27X200	PIRACANJUBA	CX	2	R$ 104,20	R$ 208,40
17	EXTRATO DE TOMATE 24X190GR SACHE	MARATA	CX	3	R$ 62,50	R$ 187,50
18	FARINHA DE MANDIOCA 20X1KG	IMPERIAL	FDO	1	R$ 171,20	R$ 171,20
19	FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) 20X500GR	KIFLOCOS	FDO	3	R$ 47,50	R$ 142,50
20	FARINHA LÁCTEA	MARATA	UND	3	R$ 10,20	R$ 30,60
21	FÉCULA DE MANDIOCA 20X1	LOPES	FDO	6	R$ 195,60	R$ 1.173,60
22	FEIJÃO DE CARIOCA 10X1KG	KICALDO	FDO	6	R$ 119,20	R$ 715,20
23	LEITE EM PÓ 50X200GR	CAMPONESA	FDO	6	R$ 433,00	R$ 2.598,00
24	MACARRAO ESPAGUETE 10X500GR	POTY	FDO	1	R$ 43,50	R$ 43,50
25	MARGARINA 12X500GR	PRIMOR	CX	18	R$ 97,50	R$ 1.755,00
26	MILHO PARA MUGUNZÁ 20X500GR	MARATA	CX	2	R$ 89,50	R$ 179,00
27	MILHO VERDE 24X200ML	PREDILECTA	CX	1	R$ 119,20	R$ 119,20
28	ÓLEO DE SOJA 20X900ML	SOYA	CX	1	R$ 227,60	R$ 227,60
29	PROTEÍNA DE SOJA 20X400GR	SINHA	FDO	1	R$ 154,00	R$ 154,00
30	REFRESCO 10X300GR	BRASSUKO	CX	1	R$ 73,00	R$ 73,00
31	SAL IODADO 30X1	CAMPEÃO	FDO	1	R$ 36,10	R$ 36,10
32	SARDINHA 50X125GR	PESCADOR	CX	2	R$ 229,00	R$ 458,00
33	SUCO CONCENTRADO 12X500 (SAB VAR)	IMPERIAL	CX	12	R$ 65,20	R$ 782,40
34	SUCO CONCENTRADO 12X500 CAJU	IMPERIAL	CX	15	R$ 53,20	R$ 798,00
35	TEMPERO EM PÓ CARNE/AVES	SAZON	UND	3	R$ 5,10	R$ 15,30
36	VINAGRE DE ALCOOL 12X500ML	MARATA	CX	3	R$ 37,50	R$ 112,50
VALOR DO LOTE: QUATORZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS.						**R$ 14.530,90**

LOTE II: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS (CARNES FRIOS OVOS E PAES)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO	FRIBOI	KG	3	R$ 39,50	R$ 118,50
2	FRANGO CONGELADO	FRIATO	KG	45	R$ 14,20	R$ 639,00
VALOR DO LOTE: SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.						R$ 757,50

LOTE III: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS (FRUTAS E VERDURAS)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACAXI	FRUT VALLE	UND	12	R$ 6,50	R$ 78,00
2	BANANA	FRUT VALLE	DUZ	12	R$ 6,20	R$ 74,40
3	BATATA INGLESA	MULTI AGRO	KG	12	R$ 5,90	R$ 70,80
4	BETERRABA	MULTI AGRO	KG	12	R$ 7,50	R$ 90,00
5	CEBOLA	MULTI AGRO	KG	6	R$ 6,20	R$ 37,20
6	CENOURA	MULTI AGRO	KG	6	R$ 6,20	R$ 37,20
7	GOIABA	FRUT VALLE	KG	15	R$ 8,50	R$ 127,50
8	MAMÃO	FRUT VALLE	KG	12	R$ 5,10	R$ 61,20
9	MELANCIA GRANDE REDONDA	FRUT VALLE	UND	3	R$ 9,10	R$ 27,30
10	MELÃO	FRUT VALLE	KG	9	R$ 6,10	R$ 54,90
11	PIMENTÃO	MULTI AGRO	KG	9	R$ 10,20	R$ 91,80
12	REPOLHO	MULTI AGRO	KG	9	R$ 7,30	R$ 65,70
13	TOMATE	MULTI AGRO	KG	15	R$ 6,10	R$ 91,50
VALOR DO LOTE: NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.						R$ 907,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:
A vigência do contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):
a) O fornecimento dos produtos será feito para cada secretaria correspondente mediante apresentação de autorização de fornecimento assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalizaçao por parte da CONTRATANTE;
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Fornecer os produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
j) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art . 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Caracol, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
550/600/621	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
621	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
600	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2072.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500/600	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0005.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500/621/659	02.07.02 – HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0005.2038.0000 - MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

CARACOL – PI, 24 de Janeiro de 2023.

RAMON ALENCAR DE MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

AUDESIRO JOSÉ DA SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Maria Gparecida O. P. Lundim Sousa
CPF
2ª Delvânia C. Rocha
CPF